

Lei Municipal nº 476/80

Dispõe Sobre o Horário de
Funcionamento para as Far-
mácias do Municípios de -
Jardim, e Dá Outras Provi-
dências.

Fernando Freitas, Prefeito Municipal de Jardim,
Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu, no
uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a se-
guinte Lei:

P. Silva 11.7

Art. 1º - Fica instituído o horário de funcionamento para as Farmácias do Município de Jardim.

§ 1º - As Farmácias Funcionarão:

Nos dias úteis - das 7.00 às 18.00 horas.

Devendo ficar diariamente no período noturno uma Farmácia de plantão.

§ 2º - Aos Domingos, Feriados e dias de guardas, deverá ficar uma farmácia de plantão.

§ 3º - As Farmácias que não estiverem de plantão, deverão colocar em suas portas avisos indicados o plantão do dia.

§ 4º - Os plantões referenciados no artigo e nos § 1º e 2º, será em sistema de rodizio a ser regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Jardim, em —
05 de agosto de 1980

DR. Fernando Freitas
Prefeito Municipal.